

PARCERIA PARA A FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO
Curso Técnico Superior Profissional em Assistência Veterinária e Produção
Animal

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março,

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Ponte de Lima, adiante designado por MPL, com sede na Praça da República – 4990-062 Ponte de Lima, pessoa colectiva n.º 506811913, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, nos termos do deliberado pela Câmara Municipal a 19 de Janeiro de 2015.

e

Segundo Outorgante: Instituto Politécnico de Viana do Castelo – Escola Superior Agrária, abreviadamente designado IPVC/ESA, com sede na Praça General Barbosa - 4900-347 VIANA DO CASTELO, pessoa coletiva n.º 503761877, representado pelo Presidente Rui Alberto Martins Teixeira.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso técnico superior profissional em Assistência Veterinária e Produção Animal, regulado pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar dois alunos, durante quatro meses, para efeitos da formação em contexto de trabalho.

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a que os alunos adquiram os resultados de aprendizagem esperados e necessários ao desempenho profissional.



Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de 750 horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante oito horas diárias e cinco dias por semana;
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Oitava

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Ponte de Lima, 19 de Janeiro de 2015

O Primeiro Outorgante



Victor Manuel Alves Mendes (Eng.º)

O Segundo Outorgante



Rui Alberto Martins Teixeira

Ao Abrigo de Delegação 2
de Competências

Carlos Rodrigues
(Vice-Presidente do IPVC)